

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/12/2008, às 17:25
10/12/2008 / estagiário

MPV - 450



CONGRESSO NACIONAL

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 450/2008
------	--

Deputado José Carlos Alvelos (DEMOCRATAS)	Autor	Nº do prontuário
--	--------------	-------------------------

1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	------------------------

Página	Artigo 12	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 da Medida Provisória nº 450/2008:

Art. 12. O § 4º do art. 1º da Lei no 11.805, de 6 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com o respectivo custo de captação interno ou externo em reais, para prazo equivalente ao dos créditos recebidos, na data da efetivação da concessão pela União do crédito ao BNDES." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a retirada do trecho "a critério do Ministro de Estado da Fazenda", para sanar a constitucionalidade do parágrafo. Com efeito, o inciso VII do art. 56 Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União. Nesse sentido, a emenda garante que as condições referentes a operações de crédito sejam dispostas pelo Senado Federal e não deixadas a critério do Ministro da Fazenda.

Objetiva-se ainda a substituição do trecho "remuneração compatível com seu custo de captação" pelo trecho "remuneração compatível com o respectivo custo de captação". Vislumbra-se, assim, evitar interpretação ambígua do texto, associando de forma inequívoca o custo da captação (de uma determinada operação) com a respectiva remuneração.

PARLAMENTAR

